



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 14/24

Luxemburgo, 24 de janeiro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-562/22 | Noah Clothing/EUIPO - Noah (NOAH)

### **O Tribunal Geral confirma que o sinal figurativo NOAH pode continuar a ser registado como marca da União Europeia para os «polos» e para as «camisolas»**

Em 2008, Yannick Noah, antigo tenista francês, registou no Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) como marca da União Europeia o seguinte sinal figurativo:



Este registo dizia nomeadamente respeito a produtos em couro e em imitação de couro, a vestuário, incluindo polos e camisolas, bem como a jogos e brinquedos.

Em 2019, a Noah Clothing LLC, uma sociedade estabelecida em Nova Iorque (Estados Unidos) que comercializa vestuário, apresentou ao EUIPO um pedido de extinção daquela marca pelo facto de esta não ter sido objeto de utilização séria na União Europeia durante um período ininterrupto de cinco anos para todos os produtos em causa.

Em julho de 2022, o EUIPO declarou a extinção da marca impugnada para todos os produtos em causa, com exceção dos «polos» e das «camisolas».

A Noah Clothing LLC pede ao Tribunal Geral da União Europeia que anule a decisão do EUIPO na parte em que não declarou a extinção da marca impugnada para os produtos «polos» e «camisolas».

#### **O Tribunal Geral nega provimento a este recurso.**

O Tribunal Geral salienta que o facto de a marca impugnada ter sido utilizada pelo seu titular de uma forma ligeiramente diferente da sua forma registada, na medida em que incluía o aditamento da primeira letra do nome próprio de Yannick Noah, ou seja, a letra maiúscula «Y», seguida de um ponto, não alterou o seu carácter distintivo inicial. Assim, a forma da referida marca, tal como é utilizada no comércio, é, em termos gerais, equivalente à sua versão registada.

O Tribunal Geral também declara que a marca impugnada foi utilizada para a comercialização de «camisolas sem mangas», ou seja, de produtos não abrangidos expressamente pelo seu registo, o que não põe em causa a relevância desta utilização para determinar a respetiva utilização séria. Com efeito, estas peças de vestuário destinam-se, como sucede com as camisolas, a cobrir a parte superior do corpo, pelo que também podem ser

qualificadas de «camisolas», abrangidas por esse registo.

Por último, o Tribunal Geral confirma que o titular da marca impugnada fez efetivamente uma utilização séria da mesma para os «polos» e as «camisolas», tendo em conta, em especial, a comercialização relativamente constante durante o período relevante e a estratégia de *marketing* que consiste numa edição limitada de peças de vestuário.

**NOTA:** As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A Instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

